DECRETO Nº 954, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2019.

"Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa, imóveis situados neste Município de Cabreúva, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo, e dá outras providências".

HENRIQUE MARTIN, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 102, inciso I, alínea "d", da Lei Orgânica do Município de Cabreúva, combinado com os artigos 2º, 5º, alínea "h", 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e suas alterações;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão administrativa pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário às obras do Coletor Tronco de Esgotos – CT Bonfim, integrante do Sistema de Esgotos Sanitários desta cidade de Cabreúva, imóvel esse que consta pertencer a Lar Cristão de Assistência a Menores, Matrícula nº 62.089 do CRI da Comarca de Itu/SP (Cadastro Sabesp nº 0413/106), com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP de referências com n° 388/2017-REP, e respectivos memoriais descritivos constantes dos cadastros supramencionados, a saber:

"Cadastro nº 0413/106

Proprietário: Lar Cristão de Assistência a menores

ÁREA: 1.204,18 m² - Desenho n° 388/2017-REP.

ÁREA: (240-241-419-420-421-264-265-422-423-424-240) = 1.204,18m²
(C. T. Bonfim – Trecho-1 Rede ø 500mm)

PARTE de uma gleba de terras, destacada da "Fazenda Paineirão", situada no Bairro do Pinhal, Município de Cabreúva/SP, pertencente à Matrícula 62.089 do CRI e comarca de Itu/SP, caracterizado na planta Sabesp 388/2017-REP, localizado à margem da Rodovia Dom Gabriel Paulino Bueno Couto, 82 km, lado direito de quem de Jundiaí/SP se destina a Itu/SP, que assim se descreve: Inicia no ponto aqui designado "240" distante 45,91m do ponto "5"(tit) eixo do Ribeirão Itaim com Rumo de 5°48'52"SE(tit), daí segue com o mesmo Rumo por uma distância 6,68m, confrontando com a Matricula 1.112 do CRI de

Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "241"; daí segue com Rumo de 69°41'45"SE por uma distância 17,96m até o ponto aqui designado "419"; daí segue com Rumo de 80°23'00"NE por uma distância 50,17m até o ponto aqui designado "420"; daí segue com Rumo de 33°26'26"SE por uma distância 40,27m até o ponto aqui designado "421"; daí segue com Rumo de 62°12'56"SE por uma distância 91,82m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto aqui designado "264"; daí segue com Rumo de 4°55'52"NW(tit) por uma distância 6,95m, confrontando com a Matrícula 1.113 do CRI de Cabreúva/SP até o ponto aqui designado "265"; daí segue com Rumo de 62°12'56"NW por uma distância 86,78m até o ponto aqui designado "422"; daí segue com Rumo de 33°26'26"NW por uma distância 42,64m até o ponto aqui designado "423"; daí segue com Rumo de 80°23'00"SW por uma distância 52,47m até o ponto aqui designado "424"; daí segue com Rumo de 69°41'45"NW por uma distância 19,30m, confrontando com área da mesma propriedade até o ponto "240", início desta descrição, fechando o perímetro com uma área de 1.204,18m².”

Art. 2º Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no art. 15, do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, e suas alterações.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 12 de fevereiro de 2019.

HENRIQUE MARTIN
Prefeito

Arquivado em pasta própria e afixado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 12 de fevereiro de 2019.

MARCO ANTONIO MARQUES DE ALMEIDA FILHO
Agente Jurídico do Município de Cabreúva